



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, EM 25 DE JANEIRO DE 1994

N.º 032

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 151/94, de 25 de janeiro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENE-
GOCIAÇÃO DE SUA DÍVIDA COM O INSTI-
TUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
- INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, combinado com o Artigo 88, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alhandra, renegociar sua dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, conforme constante do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17.08.93.

Art. 2º - Para a amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, o equivalente a 9% (nove por cento) da quota mensal do seu Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, pelo período em que a dívida virgir.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 25 de janeiro de 1994; 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA
PREFEITO